

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INCLUINDO (COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1647, Sobre Loja - Salas 10-11-12, Bairro Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 06.291.846/0001-04, Inscrição Estadual nº 117.227.991.112, neste ato representada por seu procurador: **DENNER FERNANDES BEATO**, Cédula de Identidade (RG) nº 16.100.615-2 SSP/SP, e CPF nº 109.450.338-00, residente e domiciliado na Rua dos Furquins e dos Barbosas, nº 284, Casa O, Lote 09, Damha II, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, em razão do **Pregão Presencial nº 27/2021**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços incluindo (coleta, transporte, tratamento e destinação final) dos resíduos sólidos de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, conforme especificações, quantidades e preços abaixo:

| ITEM                             | DESCRIÇÃO   | QTDE EST. MENSAL | QTDE EST. ANUAL | PREÇO UNIT. R\$ | PREÇO TOTAL R\$  |
|----------------------------------|---|------------------|-----------------|-----------------|------------------|
| 01                               | Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviço à saúde dos <b>GRUPOS “A” E “E” - AMBULATORIAL</b> | 200              | 2.400           | 8,63            | 20.712,00        |
| 02                               | Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviço à saúde do <b>GRUPO “B” - QUIMIOTERÁPICO</b>       | 5                | 60              | 10,57           | 634,20           |
| <b>TOTAL GLOBAL ESTIMADO R\$</b> |   |                  |                 |                 | <b>21.346,20</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO** - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 40/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - O objeto deste contrato deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições, decorrentes da execução do objeto do contrato em apreço.

**§1º** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, 02 (dois) containers de 240 litros, fechado, de material próprio, para acondicionamentos dos resíduos de saúde gerados no município, equipe técnica para a realização dos serviços, bem como atender a todas as exigências e particularidades do Anexo I (Termo de Referência).

**§2º** - Os serviços de coletas serão sempre executados na presença de um funcionário público municipal, indicado pela Secretária da Saúde, que fará a aferição da pesagem das “Coletas”, assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

**§3º** - A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa **CONTRATADA** com capacidade compatível, aferida pelo IMETRO, com apresentação de certificado semestral, e na presença do funcionário público municipal designado para acompanhar a coleta.

**§4º** - As “coletas” dos resíduos serão executadas pela empresa **CONTRATADA** nos pontos geradores, **uma vez por semana**, em dia e horário estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, nos **locais abaixo descritos**:

**I. Hospital Municipal “Santo Antonio” Praça Pedro Luiz Pedrinho Furlan, nº 17, Centro Taiuva-SP;**

**II. Unidade Básica de Saúde – UBS “João Adauto Vidal” Rua Antônio Simões, nº 41 Taiuva-SP.**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os valores unitários são aqueles demonstrados pela tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

**Parágrafo único** - O Valor Global Estimado deste contrato é de R\$ 21.346,20 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS** – Os pagamentos serão efetuados, por depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, condicionados à liquidação e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**§1º** - A fatura será paga em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, mediante apresentação de Laudo de Medição, emitido pela Secretária da Saúde e Assistência.

**I.** Para cada pagamento haverá o Laudo de Medição correspondente.

**§2º** - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-lo na forma exigida.

**§3º** - A **CONTRATADA** deverá fazer constar no corpo de cada nota fiscal emitida:

**I.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços incluindo (coleta, transporte, tratamento e destinação final) dos resíduos sólidos de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”.

**II.** Banco Caixa Econômica Federal

**III.** Agência nº 4285

**IV.** Conta Corrente nº 00900157-0

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 08/09/2022, podendo, a juízo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO** - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

**I.** Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, com base na data do aniversário do contrato;

**II.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo único** – Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** – São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

**Ficha 223**

**02 – Executivo**

**02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0018.2066 – Custeio de Ações Pactuadas de Atenção Básica em Saúde Pública**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

**I. Unilateralmente pela Administração:**

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória.

**II. Por acordo das partes:**

a) Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens o execução de serviço;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e EXTRACONTRATUAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL** - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**I.** Lei Federal nº 8.666/93;

**II.** Lei Federal nº 9.648/98;

**III.** Lei Orgânica do Município;

**IV.** Orçamento Vigente;

**V.** Pregão Presencial nº 27/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**I.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**II.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os equipamentos e materiais, inclusive sacos plásticos para lixo em caso de rompimento das embalagens dentro do veículo transportador, com a observância às recomendações aceitas pela Prática de Boas Técnicas, Normas e Legislação;

**III.** Efetuar o transporte dos RSS em veículos adequados que atendam a legislação de Trânsito e as Normas Ambientais pertinentes;

**IV.** Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de Higiene e Segurança do Trabalho;

**V.** Executar os serviços dentro da higiene, da segurança e normas de saúde sanitária exigida para a espécie;

**VI.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

**VII.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

**VIII.** Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

**IX.** Arcar com todos os custos de reexecução no caso em que os serviços não atendam as condições do Edital;

**X.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

**XI.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XII.** Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido;

**XIII.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**I.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Gestor do Contrato;

**II.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

**III.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;

**IV.** Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;

**V.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**VI.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**VII.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

**VIII.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**IX.** Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;

**X.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**XI.** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

**XII.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**XIII.** Para acompanhamento da execução contratual, fica indicado o respectivo fiscal e gestor de contrato, a Secretária da Saúde e Assistência ou servidor designado especialmente para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO** - A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas pela Secretária da Saúde e Assistência ou servidor por ela designado.

**§1º** - O **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**§2º** - A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos, quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - A **CONTRATADA** poderá promover subcontratação parcial de até 50% da execução do contrato, não se eximindo de suas obrigações pactuadas mesmo aquelas subcontratadas, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO** - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º - A rescisão do contrato poderá ser:**

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**§3º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§4º** - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no fornecimento das próteses;
- V. Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**VIII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo agente responsável da contratante, na forma do §1º do art. 67 da lei 8.666/93;

**IX.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**§5º** - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, nos seguintes casos:

**I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**II.** A supressão dos fornecimentos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

**III.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**IV.** Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de serviços ou parcela deste já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES** - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

**I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;



contratação;

**III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da

**IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

**§1º** - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MULTA** - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

**I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

**II.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

**III.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO** - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS** - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**§1º** - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

**Taiuva**, 08 de setembro de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE**  
**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA – PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA - CONTRATADA**  
**DENNER FERNANDES BEATO - PROCURADOR**

**TESTEMUNHAS**

---

**MARIA IZABEL B. CAMPLESI**  
**RG Nº 12.788.809**

---

**VALDENICE AP. VENTRIZ**  
**RG Nº 9.315.650**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços incluindo (coleta, transporte, tratamento e destinação final) dos resíduos sólidos de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Taiuva**, 08 de setembro de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

**Data de Nascimento:** 27/02/1944

**Endereço Residencial Completo:** Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [leandrojjbaptista@gmail.com](mailto:leandrojjbaptista@gmail.com)

**Telefone(s):** (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

**Data de Nascimento:** 27/02/1944

**Endereço Residencial Completo:** Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [leandrojjbaptista@gmail.com](mailto:leandrojjbaptista@gmail.com)

**Telefone(s):** (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Denner Fernandes Beato

**Cargo:** Procurador

**CPF:** 109.450.338-00 **RG:** 16.100.615-2 SSP/SP

**Data de Nascimento:** 18/08/1966

**Endereço Res. Completo:** Rua dos Furquins e dos Barbosas, nº 284, Casa O, Lote 09, Damha II, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [constroeste@grupofaria.com.br](mailto:constroeste@grupofaria.com.br)

**E-mail pessoal:** [denner@grupofaria.com.br](mailto:denner@grupofaria.com.br)

**Telefone(s):** (17) 2136-2200/ (11) 3352-2200

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

**CNPJ Nº:** 06.291.846/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021**

**DATA DA ASSINATURA:** 08/09/2021

**VIGÊNCIA:** 08/09/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços incluindo (coleta, transporte, tratamento e destinação final) dos resíduos sólidos de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”.

**VALOR GLOBAL R\$ 21.346,20 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiuva**, 08 de setembro de 2021.

**Nome e cargo:** Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [leandrojjbaptista@gmail.com](mailto:leandrojjbaptista@gmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_